



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

CONTRATO Nº 031/2023 – DISP. ELETRÔNICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA EVELIN & RODRIGUES LTDA, CNPJ Nº 18.110.962/0001-69, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA DO SALÃO DE EVENTOS E CONSTRUÇÃO DE DOIS BANHEIROS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 00.078.177/0001-00, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Praça José Martins, 106, Centro, CEP 64.300-000, Valença do Piauí - PI, neste ato representado pelo Sr. Benoni José de Sousa, brasileiro, casado, CPF 226.442.883-04, residente e domiciliado em Valença do Piauí.

CONTRATADA: EVELIN & RODRIGUES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.110.962/0001-69, com sede na Rua Ricardo Soares, nº 950, Apto. B, Centro, Valença do Piauí – PI, neste ato representado por seu representante legal Sr. Leonardo Nunes Evelin Rodrigue, brasileiro, casado, CPF 007.538.103-60, residente e domiciliado na Rua Areolino de Abreu, bairro Amado Lima, Valença do Piauí – PI.

Os contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 014/2023, instruída através do Processo Administrativo nº 031/2023, nos termos das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste ajuste a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços Reforma do Salão de eventos e construção de dois banheiros no plenário da Câmara Municipal de Valença do Piauí.
- 1.2 Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste contrato administrativo o termo referência e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

- 2.1 O valor global contratado no presente ajuste para o objeto é de R\$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

- 2.2 O valor global contratado representa tudo que será pago a empresa pelo objeto contratado, incluindo todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, bem como todas as despesas diretas e indiretas dos seus profissionais, tais como transporte e refeições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 3.1 Este contrato administrativo terá vigência de até 3 (três) meses, a partir da assinatura, conforme Projeto Básico e determina Lei nº 14.133/2021.
- 3.2 Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3 O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:
- 3.3.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 3.3.2 Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 3.4 O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:
- 3.4.1 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 3.4.2 Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 3.4.3 Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 3.4.4 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 3.5 Nas alterações unilaterais a que se refere o item 3.3, subitem “3.3.1”, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6 Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.7 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

3.8 Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1 Os recursos financeiros para a despesa decorrentes desta contratação correm por conta da Câmara Municipal de Valença do Piauí, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentaria, conforme determina o art. 72, inciso IV, c/c art. 105 c/c 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000: RECURSO ORÇAMENTO GERAL, projeto atividade 1001; CÂMARA MUNICIPAL 01.01 – elemento de despesa 4.4.90.51- Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, no contrato administrativo e na proposta da contratada, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.
- 5.2 Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução do objeto, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e na sua proposta de preço.
- 6.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme determina o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 O objeto do presente contrato administrativo deverá ser entregue no prazo de 3 (três) meses após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.
- 7.2 O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí

CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033

E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

- 7.3 A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5 O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6 O objeto contratado será recebido:
- 7.6.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6.2 Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea “b”, e § 3º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7 O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- 7.8 Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA “G”, DA Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Valença do Piauí no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3 A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido.
- 8.4 A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.
- 8.5 O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.
- 8.6 O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRANTE encargos moratórios à taxa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios devidos;

N= Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a efetivo pagamento;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP= Valor da prestação em atraso, assim apurado:

I= (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.8 Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 10.1 A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2 O reajustamento será calculado através da seguinte formula:
- 10.2.1 O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 10.2.2 A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.
- 10.2.3 Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

- R – Valor do reajustamento calculado;
V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

- 10.3** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.
- 10.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.
- 10.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.
- 11.2** O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 11.2.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.2.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.2.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.2.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.2.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.2.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.2.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.2.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.2.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.2.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.2.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.2.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

- 11.3** Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 11.3.1** Advertência;
 - 11.3.2** Multa;
 - 11.3.3** Impedimento de licitar e contratar;
 - 11.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 10.2, subitem “10.2.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5** A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 10.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.6** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 11.2, subitens “11.2.2”, “11.2.3”, “11.2.4”, “11.2.5”, “11.2.6” e “11.2.7”, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.7** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 11.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 11.2, subitens “11.2.7”, “11.2.8”, “11.2.9”, “11.2.10” e “11.2.11”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.10** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 11.11** Da possibilidade de defesa:
- 11.11.1** Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
 - 11.11.2** Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze)

6



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme determina o art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5 Cais fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

12.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, conforme determina o art. 137, § 2º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.2.1 Supressão, por parte da Administração de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

12.2.2 Suspensão de execução de contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilizações e outras previstas;

12.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



12.3 As hipóteses de direito do contratado à extinção do contrato previstas no item 11.2, subitens “11.2.2”, “11.2.3” e “11.2.4” devem observar as disposições abaixo, conforme determina o art. 137, 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

12.3.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

12.3.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.4 A extinção do contrato poderá se dar, conforme determina o art. 138, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021:

12.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1 Este procedimento administrativo será regido pela Lei nº 14.133/2021.

13.2 A este procedimento administrativo será aplicado supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato resumido do instrumento do contrato será publicado pelo ente contratante no Diário Oficial dos Municípios, (até a plena operacionalização do PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Valença do Piauí – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

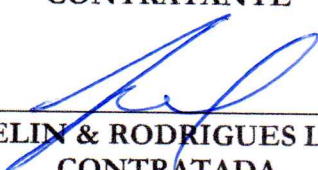
Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

Valença do Piauí – PI, 19 de dezembro de 2023.

BENONI JOSE DE
SOUSA:22644288304

Assinado de forma digital por BENONI
JOSE DE SOUSA:22644288304
Dados: 2023.12.19 10:31:34 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
CONTRATANTE


EVELIN & RODRIGUES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Nome

CPF nº

2-

Nome

CPF nº



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUI
Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 031/2023 – DE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços Reforma do Salão de eventos e construção de dois banheiros no plenário da Câmara Municipal de Valença do Piauí.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUI – PI

CNPJ: 00.078.177/0001-00

CONTRATADO: EVELIN & RODRIGUES LTDA

CNPJ: 18.110.962/0001-69

ENDEREÇO: Rua Ricardo Soares, nº 950, Apto. B, Centro, Valença do Piauí – PI,

VALOR: R\$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: De até 3 (três) meses, a partir da assinatura, conforme Projeto Básico e determina Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO I, DA LEI N.º 14.133/21.

FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio.

FISCAL DE CONTRATO: Dayany De Jesus Franco Silva

CPF: 026.427.213-70

Valença do Piauí – PI, 19 de dezembro de 2023.

BENONI JOSE DE
SOUZA:22644288304

Assinado de forma digital por BENONI
JOSE DE SOUSA:22644288304
Dados: 2023.12.19 10:32:04 -03'00'

Benoni Jose de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Valença do Piauí - PI